



## COMISSÃO PERMANENTE DE

## TRANSPARÊNCIA

10/

REF.: PROJETO DE LEI Nº 132/19

AUTORIA: VEREADORA GLÁUCIA BERENICE

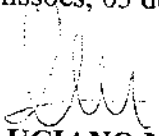
**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E REBOCÁVEIS CARACTERIZADOS E CONHECIDOS POR TRENZINHOS, HABILITADOS E REGULARES PERANTE A FISCALIZAÇÃO GERAL, CONFORME ESPECIFICA.


Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, a qual já recebeu manifestação favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 85-B, do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015), seu conteúdo legislativo de mérito, no que foi bem acolhido, posto que atende aos anseios da comunidade.

Diante do exposto, nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao encaminhamento da presente propositura ao Egrégio Plenário para votação.

Sala das Comissões, 03 de Outubro de 2019.

  
**LUCIANO MEGA**  
Presidente e Relator

  
**FABIANO GUIMARAES**  
Vice-Presidente

  
**IGOR OLIVEIRA**  
Membro

  
**ALESSANDRO MARACA**  
Membro

  
**NELSON DAS PLACAS**  
Membro